

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO N°. 08/2023

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA QUE
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE VIDAL RAMOS E A PRONTOPED PEDIATRIA
LTDA**

O Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nelson Back, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - CNPJ nº. 14.164.340/0001-62, nos termos do Processo Administrativo nº. 16/2023 - Edital de inexigibilidade/Credenciamento nº.02/2023, CREDENCIA, através do presente, a PRONTOPED PEDIATRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 82.870.189/0001-38, localizado na Rua 14 de Fevereiro, 197, Centro, município de Ituporanga, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE na área de Pediatria, de acordo com as seguintes condições:

I – DO OBJETO

Art. 1º. – O CREDENCIADO prestará ao Município de Vidal Ramos os seguintes serviços de saúde: Pediatria, conforme normas previstas no Processo Administrativo nº. 16/2023 - Edital de inexigibilidade/Credenciamento nº.02/2023 e demais orientações constantes da Solicitação de Credenciamento, através do parecer da Comissão, do Conselho Municipal de Saúde e homologação da Prefeitura Municipal.

II – DA REMUNERAÇÃO

Art. 2º. – O preço ajustado entre as partes será o constante da Tabela I do Edital nº 02/2023, o valor a ser pago pela prestação de serviços será de acordo com a quantidade de atendimento mensal, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por atendimento, aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 3º. – O Município de Vidal Ramos tem a obrigação de:

1. – Efetuar o pagamento dos procedimentos executados ao CREDENCIADO, no valor constante da Tabela I R\$ 80,00 (oitenta reais), por consulta, do Presente Edital - Preços Públicos - até o dia 30 do mês subsequente da realização dos serviços, mediante a apresentação das requisições ou Boletins de Atendimento Diários, assinados pelo usuário, bem como, a competente fatura emitida pelo CREDENCIADO, em documento fiscal idôneo.
2. - Para os grupos de usuários, o pagamento deverá ser feito através da apresentação de relação nominal dos participantes, constando o nome e assinatura do profissional, data da realização do serviço e a assinatura do usuário, observadas demais condições previstas neste Edital.
3. – O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
4. – Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.
5. – Fornecer formulários de receituários, requisições e atestados para o CREDENCIADO utilizar em seu consultório ou clínica particular, quando em atendimento a usuários do SUS, e exclusivamente a estes.

6. – Quando os **SERVIÇOS DE SAÚDE CREDENCIADOS** forem realizados dentro das Unidades de Saúde da Prefeitura, é de responsabilidade exclusiva do Município, a utilização de pessoal de apoio (enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativo, outros) e dos materiais necessários para o respectivo procedimento.

7. - Fica vedado ao Município o pagamento de procedimentos que não tiverem devidamente descritos nas requisições próprias e não constarem a assinatura do usuário.

8. – Atender conforme legislação do Sus de no mínimo 15 minutos cada paciente a ser atendido.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Artigo 4º. – São obrigações do CREDENCIADO:

1. – Atender todos os encaminhamentos habilitados pelo instrumento de credenciamento, feitos por profissionais de saúde da rede pública SUS de Vidal Ramos, conforme previsto no Edital nº. 02/2023, devidamente autorizadas por funcionário do Município.

2. – Preencher com clareza e exatidão todos os campos das requisições, atestados, receituários e demais formulários e documentos fornecidos pelo Município.

3. – Utilizar os documentos referidos no item 2 somente para usuários do SUS.

4. - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO**, a utilização de pessoal (enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, outros), para a realização dos procedimentos ambulatoriais e exames constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde, exceto quando referidos procedimentos ou exames forem realizados na Unidade de Saúde da Prefeitura pelo CREDENCIADO, com suporte técnico e recursos humanos da própria.

5. – É de responsabilidade do CREDENCIADO todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada por este, dentro da Unidade de Saúde da Prefeitura ou em consultório e/ou clínica particular.

6. - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela constante do Edital 02/2023, com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o quinto dia útil do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, por encaminhamento das Unidades de Saúde do Município, em requisições próprias, devidamente autorizadas, acompanhadas da respectiva fatura emitida pelo credenciado, em documento fiscal idôneo, anexando relação dos usuários atendidos, com o nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado.

7. – Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços de saúde por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.

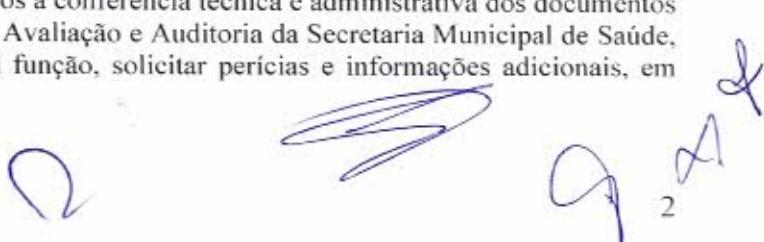
8. – As consultas devem ter o tempo ideal para o médico realizar anamnese, exame físico, diagnóstico e tratamento, proporcionando ao paciente SUS à mesma qualidade oferecida a outros convênios ou credenciamentos.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 5º. – Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

Art. 6º. – Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

Art. 7º. – O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.



Art. 8º. – A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

Art. 9º. - O credenciamento terá vigência pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, indefinidamente, enquanto houver interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. – O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

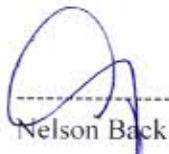
Art. 11º. – O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 12º. – O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

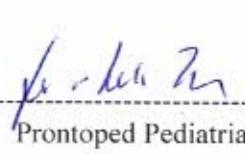
Art. 13º. – Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

Art. 14º. – Fica eleito o FORUM DA COMARCA DE ITUPORANGA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Contrato de Credenciamento, o qual será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, sendo devidamente assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Vidal Ramos, SC, 04 de agosto de 2023.



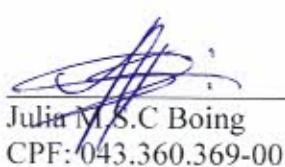
Prefeito Municipal



Prontoped Pediatria Ltda

Credenciado (a)

Testemunhas:



Julia M.S.C Boing
CPF: 043.360.369-00



Nome: Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03
Oficial Administrativo
CRF 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:



Rodrigo Tabarelli
CPF: 043.898.559-52